



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE  
ARRECAÇÃO INTEGRADA DE TRIBUTOS,  
TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO  
DO PLANALTO E A EMPRESA BANCO  
BRADESCO S.A.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **BANCO BRADESCO S.A.** empresa com sede em Osasco/SP, na Rua Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, portador do CNPJ nº 60.746.948/0001-12, representado neste ato por GLEISE AVILA AMEIDA CANELA, RG nº 32642058/7, CPF 296.972.958-08 e MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, RG 24.289.267-X, CPF 281.357.998-02, neste ato denominado CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato/ata será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023, Processo Administrativo nº 060/2023 e, ainda, pela proposta do CONTRATATO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. É objeto do presente contrato/ata a contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço na modalidade de cobrança financeira “boleto híbrido registrado”, para a arrecadação integrada ao PIX dos tributos, taxas e demais receitas municipais, com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados em qualquer instituição financeira ou por meios eletrônicos de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no edital, seus anexos e proposta vencedora que originou o presente contrato.

2.2. Dos Preços:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	BOLETO REGISTRADO, COM FLOAT DE NO MÁXIMO D+1, COM REGISTRO POR MEIO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE NO MÁXIMO 15 MINUTOS, TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	2.000 UN	1,40	2.800,00	N/C

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

2	BOLETO DE LIQUIDAÇÃO VIA PIX COBRANÇA (QR CODE), COM FLOAT DE PAGAMENTO IMEDIATO, COM REGISTRO POR MEIO ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE NO MÁXIMO 15 MINUTOS, TARIFA DE COBRANÇA FINANCEIRA SOMENTE NA LIQUIDAÇÃO.	2.000 UN	0,10	200,00	N/C
---	---	----------	------	--------	-----

**Total do fornecedor: 3.000,00**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO:**

3.1. As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

3.1.1. Pregão Eletrônico nº 024/2023 até sua homologação.

3.1.2. Proposta vencedora da "**CONTRATADA**" datada de 03/10/2023.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. A prefeitura remunerará o proponente vencedor pela arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, por cada recebimento processado.

4.2. Remunerar o prestador de serviços na forma estabelecida e de acordo com o valor negociado no processo licitatório.

4.3. A contratada poderá debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, do valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato/ata serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0307.04.122.0010.2055.33903900000000.1500.0.5505.0 – Outros Serv. Terc. P.J.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da nota de Empenho/Contrato.

5.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega total dos serviços vencidos. Devendo iniciar os trabalhos em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

5.3. A participação no Pregão vincula a concordância com os termos, prazos e características aqui estabelecidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Disponibilizar boletos compensáveis híbridas com código de barras e QR Code padrão PIX (BR Code), para arrecadar os tributos e demais receitas municipais, devendo ser remunerada exclusivamente pela modalidade escolhida pelo contribuinte na liquidação/pagamento do tributo.

6.2. Disponibilizar à contratada, formas de integração e geração de boletos com código de barras e QR Code padrão PIX;

6.2.1. Disponibilizar o arquivo das liquidações em D+1 (um dia útil após o recebimento) no formato atualpadronizado pela FEBRABAN.

6.2.2. Disponibilizar os recursos arrecadados para a Contratante em D+0 (no mesmo dia), admitindo-se, em D+1 (um dia útil após o recebimento) para facilitar a conciliação.

6.3. Disponibilizar para a contratante a abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**6.4.** Cobrar o valor da tarifa, obtido na licitação, como única e exclusivamente, ao valor unitário a ser cobrado por recebimento de lâmina de carnê, estando, a Contratante, isenta, portanto, de tarifas de registro para liquidação e baixas.

**6.5.** Deverá disponibilizar a CONTRATANTE, o layout para emissão de boletos híbridos por sistema próprio da Administração Pública, padrão Febraban, para pagamentos via ficha compensável com códigos e barras e QR Code.

**6.6.** Os boletos deverão ser aceitos por qualquer instituição financeira até a data do seu vencimento. Após este prazo deverá ser retirado outro boleto na sede da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável em ressarcir a Administração Pública, de diferenças de valor a menor que eventualmente ocorra na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

**6.7.** Receber receitas municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, como IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, pagável em qualquer agência financeira do sistema bancário nacional e de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pelo Departamento de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

**6.8.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**6.9.** Deverá guardar absoluto sigilo das informações em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento dos tributos e demais receitas municipais via ficha de compensação com código de barras e PIX QR Code, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.

**7.2.** Abertura de contas para a arrecadação, com vínculos de arrecadação, na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

**7.3.** Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora do processo licitatório.

**7.4.** Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

**7.5.** Providenciar a emissão e remessa dos carnês de impostos ou documentos de arrecadação aos contribuintes.

#### **8. CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**8.1.** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, conforme regulamenta as Leis 8.666/93 e 10.520/02, em seus dispositivos que a norteiam a critério do Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

**8.2.** Sempre que o contrato for prorrogado por igual período, poderá sofrer reajuste ao completar 12 (doze) meses, sendo que para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, utilizando o índice oficial do governo federal.

#### **9. CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Executar o contrato/ata com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

II - Executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil;

III - inexecução total, ou seja, não execução dos serviços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A prestação dos serviços, objeto desta contrato, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato/ata, alguma irregularidade de execução do objeto.

11.2. A responsabilidade pela fiscalização da execução deste contrato/ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento através do Secretário(a) Municipal, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

11.3. Não obstante o fato do Detentor do Contrato ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através do seu Secretário(a) ou pessoa responsável nomeada pela autoridade competente, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

11.4. Compete à fiscalização designada pelo município, entre outras atribuições:

a) Ordenar à contratada corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;

b) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada.

11.5. A ação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

15.1. É eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame Licitatório que o contrato e o Termo de Convênio FPE 1187/2022.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**BANCO BRADESCO S.A**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**